

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 25, da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 1º -- A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade, nos termos do Art. 13, da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade do Município concernentes a:

- a) educação;
- b) cultura;
- c) documentação;
- d) recreação;
- e) turismo.

Parágrafo Único — Quando qualquer das atividades indicadas no presente artigo for realizada por entidade pública ou privada, através de convênios com a Prefeitura Municipal do Recife, competirão à Secretaria de Educação e Cultura as funções de programar as referidas atividades e fiscalizar a sua execução.

CAPITULO II

Dos Órgãos da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 2º — A Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos:

I — Divisão de Difusão Cultural e Ensino Primário, à qual se subordinam:

- a) — Seção de Divulgação, Documentação e Bibliotecas;
- b) — Seção de Ensino;
- c) — Seção de Música;
- d) — Seção de Teatro e Cinema;
- e) — Seção de Artes Plásticas.

II — Serviço de Recreação e Turismo, composto de duas seções:

- a) — Seção de Recreação;
- b) — Seção de Turismo.

III — Serviço de Administração.

PARAGRAFO UNICO — Os órgãos da Secretaria de Educação e Cultura funcionarão devidamente articulados sob a supervisão do Secretário.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 3º — Compete à Divisão de Difusão Cultural e Ensino Primário formular as diretrizes gerais e os planos de ação concernentes às atividades educacionais e culturais de responsabilidade do Município, bem como coordenar e fiscalizar a execução desses planos pelas seções que lhe são subordinadas.

ART. 4º — Compete à Seção de Divulgação, Documentação e Bibliotecas:

- a) — executar trabalhos de difusão cultural e dar sua assistência no âmbito da responsabilidade do Município;
- b) — realizar concursos de monografias sobre problemas de interesse do Município e de sua população e sobre problemas regionais com repercussão na vida da Capital;
- c) — efetuar, anualmente, feiras de livros, em colaboração com os livreiros da cidade;
- d) — patrocinar a realização de conferências ou de cursos rápidos sobre problemas históricos, econômicos, sociais, políticos e artísticos, particularmente relacionados com Recife;
- e) — manter a realização do "Prêmio Cidade do Recife", a ser conferido, cada 3 anos, a autor de trabalho publicado ou pesquisa de real interesse sobre assuntos pertinentes à vida da Capital ou à sua área metropolitana;
- f) — fornecer informações, inclusive para o exterior, sobre literatura, artes, costumes, folclore e qualquer assunto relativo ao Município;
- g) — organizar e manter um cadastro cultural de instituições e personalidades que interessem aos seus objetivos;
- h) — promover a documentação, inclusive por meio de filmagem e de fotografias, dos aspectos históricos, culturais e paisagísticos do Recife, bem como daqueles relacionados à sua vida administrativa e ao seu desenvolvimento, guardando, devidamente classificadas, as negativos e as cópias, a fim de facilitar a reprodução;
- i) — organizar e manter os fichários da fototeca;
- j) — promover a filmagem das danças típicas, festas regionais e religiosas, brinquedos infantis, folguedos populares, costumes de interesse folclórico e demais aspectos que mereçam conservação pela imagem, para estudo e pesquisa;
- k) — executar a microfilmagem de livros e documentos de interesse para o arquivo histórico da Cidade;
- l) — organizar e manter o Diário da Cidade;
- m) — preparar legendas para remessa de fotografias ou de quaisquer outros documentários sobre a Cidade;
- n) — organizar e manter a hemeroteca municipal;
- o) — organizar a publicação de monografias e livros ligados à vida do Recife;
- q) — procurar exercer supervisão sobre publicações a respeito do Recife, promovendo a retificação de enganos ou erros e fornecendo aos interessados os esclarecimentos necessários;
- r) — manter Bibliotecas Populares do Município, inclusive Postos de Empréstimo;

- s)—promover a criação de centros de cultura nas bibliotecas municipais;
- t)—dar assistência permanente às bibliotecas especializadas dos órgãos maiores da Prefeitura;
- u)—adquirir livros e organizar depósitos para fornecimentos às bibliotecas, mantendo os contactos necessários com editoras, museus e demais instituições que façam publicações e distribuição periódica e ocasional;
- v)—assegurar que a classificação dos livros nas Bibliotecas da Prefeitura do Recife obedeam a um sistema único e decimal.

ART. 5.º — Compete à Secção de Ensino:

- a)—manter estatística especializada sobre os problemas educacionais do Município e fornecer os dados às Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento da Prefeitura;
- b)—organizar e manter atualizado o cadastro geral dos estabelecimentos educacionais subvencionados direta ou indiretamente pelo Município;
- c)—realizar diretamente, ou em coordenação com entidades públicas ou privadas, cursos rápidos e intensivos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- d)—opinar sobre a liberação de verbas destinadas aos estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Município;
- e)—fiscalizar o emprêgo das contribuições pagas pelo Município aos estabelecimentos de ensino subvencionados;
- f)—inspecionar as instalações e o funcionamento dos estabelecimentos educacionais que recebem subvenção do Município;
- g)—dar parecer sobre os planos de educação das entidades subvencionadas pelo Município;
- h)—supervisionar o plano municipal de educação executado pelo Movimento de Cultura Popular;
- i)—supervisionar as atividades do Movimento de Cultura Popular no âmbito do Município do Recife;
- j)—elaborar e coordenar o plano municipal de concessão de bolsas escolares;
- l)—coordenar os estudos referentes à criação do Ginásio Municipal;
- m)—orientar e incentivar o ensino particular no Município

ART. 6.º — À Secção de Música compete:

- a)—administrar a execução do Plano de Difusão da Cultura Musical;
- b)—administrar as bibliotecas do Município;
- c)—organizar e manter catálogo de arquivo musical;
- d)—fazer registrar em discos ou fitas magnéticas os cantos de trabalho, os cantos para folclóricos os de temas poéticos e artísticos, as vozes de artistas de honra públicos e de visitantes ilustres;
- e)—prover a manutenção da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Municipal do Recife;
- f)—prover as forças necessárias ao aperfeiçoamento artístico dos componentes da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Municipal do Recife;
- g)—promover a publicação da Boletim Musical, contendo elementos de sugestão e estímulo à música, bem como o programa musical da temporada;
- h)—pugnar pela criação de conjuntos vocais e de conjuntos de danças típicas.

ART. 7.º — Compete à Secção de Teatro e Cinema:

- a)—administrar a execução dos planos de desenvolvimento do Teatro e do Cinema;
- b)—administrar os teatros pertencentes ao Município;
- c)—efetuar e manter atualizado o levantamento completo

da situação do teatro no Recife e nas áreas que tenham influência sobre o desenvolvimento da arte teatral neste Município, a fim de estimular a cooperação intermunicipal;

- d) — levar a efeito festivais de cinema e de teatro;
- e) — realizar cursos, conferências e simpósios sobre teatro e cinema;
- f) — organizar e manter atualizada uma biblioteca especializada em teatro e cinema, bem como um catálogo dos trabalhos e publicações sobre teatro e cinema;
- g) — organizar e manter um documentário da vida teatral do Município;
- h) — prestar informações sobre pedidos de auxílios financeiros ou adiantamentos para preparação de repertórios e apresentação de espetáculos por parte de conjuntos teatrais;
- i) — organizar e fazer cumprir a escala de ocupações dos teatros de propriedade do Município;
- j) — efetuar projeções de filmes, com aparelhagem portátil, em colegios, sindicatos, quartéis, hospitais, fábricas, praças, etc.

ART. 8.º — Compete à Secção de Artes Plásticas:

- a) — administrar os Planos de Artes Plásticas;
- b) — dar assistência aos órgãos técnicos da Prefeitura encarregados da execução de obras de arte e monumentos nos logradouros Municipais;
- c) — promover a inscrição de artistas, de modo a habilitá-los à execução das obras de arte previstas no Código de Urbanismo e Obras do Município;
- d) — estimular a difusão da gravura como expressão artística popular;
- e) — levar a efeito, em períodos predeterminados, exposições de fotografias, de artes plásticas, de trabalhos populares e materiais folclóricos, tipicamente regionais.

ART. 9.º — Compete ao Serviço de Recreação e Turismo elaborar e fazer executar, através das secções que o integram, planos de incremento das atividades recreativas e turísticas no âmbito do Município.

ART. 10 — Compete à Secção de Recreação:

- a) — organizar e manter programas de recreação nas praças e jardins públicos, hortos florestais e parques municipais;
- b) — fomentar a prática dos esportes;
- c) — levar a efeito os festejos tradicionais, como Carnaval, Natal, São João, etc., valendo pela preservação das características típicas regionais.

ART. 11 — Compete à Secção de Turismo:

- a) — administrar o plano de desenvolvimento do Turismo;
- b) — organizar e manter roteiros, mapas, guias e folhetos para uso dos turistas;
- c) — preparar um corpo de cicriones, a fim de atender aos turistas;
- d) — organizar excursões a pontos históricos e de atração turística;
- e) — manter escritórios de informações no Aeroporto dos Guararapes, Cais do Porto, Praça da Independência e outros locais que a conveniência indicar;
- f) — promover a divulgação, por meio de prospectos, postais, folhetos, etc., dos aspectos paisagísticos, artísticos e arquitetônicos da cidade;
- g) — prestar assistência às delegações e personalidades nacionais ou estrangeiras em missão cultural.

ART. 12 — Compete ao Serviço de Administração executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de fevereiro de 1963

a) LIBERATO COSTA JÚNIOR — Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito.